



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - N Nº 3538/2025

Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Poder Executivo de Maratáizes –ES, referente ao exercício de 2025, e dá outras providencias.

O Prefeito de Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso da competência e de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal e considerando o disposto no art. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os gastos do Município com a efetiva arrecadação de receita, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal e orçamentário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, consoante a Lei Orçamentária Anual Nº 2395/2024, que estima receita e fixa despesa do Município de Maratáizes-ES, para o exercício de 2025.

§ 1º - Integram este Decreto:

I - Anexo I – que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no exercício de 2025 em metas bimestrais de arrecadação (art. 13 da Lei 101/2000);

II – Anexo II – que dispõe sobre o Cronograma de Execução de Desembolso por órgão, com base nas metas bimestrais de arrecadação, constantes do Anexo I (art. 8º da Lei 101/2000);

Art. 2º - As metas de arrecadação previstas no anexo I, o Cronograma de Execução de Desembolso previstos no Anexo II, deste Decreto, poderão ser revistos bimestralmente, com vistas a adequar a despesa à receita realizada; em se verificado, ao final de um bimestre, que a programação financeira poderá não comportar o cumprimento do cronograma de execução mensal de desembolso, o Gabinete do Prefeito junto da Secretaria Municipal de Planejamento promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

Art. 3º - As exigibilidades inscritas na Contabilidade no Passivo Financeiro e Permanente, obedecerão a ordem cronológica de seus vencimentos, pela data de liquidação do empenho, para cada fonte de recurso correspondente.

§ 1º - A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I – adiantamentos e pagamento de diárias;

II – pagamentos de vencimentos e verbas indenizatórias de salários, inclusive consignações;

III – pagamentos de obrigações tributárias ou encargos sociais, obrigações contributivas;

IV – dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas diversas ou decisões do Tribunal de Contas;

V – publicação em veículos oficiais;

VI – repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais;

VII – devoluções de tributos municipais e transferências voluntárias;

VIII - pagamentos decorrentes de contrapartida de convênios;

IX – repasses ao Poder Legislativo;

X – que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021, tais como pagamentos de empréstimos, financiamentos, indenizações e restituições;

XI – pagamentos oriundos dos serviços essenciais de água, energia elétrica, telefonia, internet, ou seja, os serviços essenciais decorrentes das concessões públicas;

XII – Passagens;

XIII – Inscrições em cursos dos servidores públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- XIV** – Remuneração dos estagiários;
- XV** – Seguro obrigatório e opcional de veículos;
- XVI** – Repasse a Consórcios Público;
- XVII** – Convênios com Hospitais;
- XVIII** – Pagamento de aluguéis sociais;
- XIX** – Pagamento de Vale Transporte e Ticket Alimentação;
- XX** – Outras situações atípicas e de relevante interesse.

Art. 4º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, que atenderão os limites constitucionais sendo encaminhados mensalmente em duodécimos, nos percentuais previstos em lei, tendo como base a receita arrecadada no ano anterior ou o valor do orçamento do Legislativo, caso esse seja menor que o percentual da receita apurada.

Art. 5º - Os saldos não utilizados, ao final de cada mês, dos limites dos valores fixados nos Anexos I e II deste Decreto, poderão ser reutilizados nos meses subsequentes.

Art. 6º - Os Secretários Municipais são responsáveis pelo cumprimento das normas deste Decreto quanto à sua Pasta, sob a orientação da Secretaria de Finanças e Secretaria de Planejamento, ficando a cargo do Controle Interno a avaliação do cumprimento por parte dos órgãos que compõem o Poder Executivo.

Art. 7º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Marataízes/ES, 26 de fevereiro de 2025.

ANTONIO BITENCOURT

Prefeito Municipal